

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1 de setembro de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 037/2015**

**ÁREA: COSMÉTICOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em **julho e agosto** de 2015:

**Diário Oficial da União N.º 124, quinta-feira, 02 de julho de 2015, Pág. 31**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 1.891, DE 1.º DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o art. 7.º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 264.1P.0/2015 e 265.1P.0/2015, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Chumbo, com resultado acima da concentração máxima permitida, para os lotes 0001/15 (Val.: 13/01/2018) e 0002/15 (Val.: 18/01/2018) do cosmético LOÇÃO CREMOSA JOVEM COM ALOE VERA, fabricado por Divon do Brasil Indústria de Cosméticos LTDA., tornados condenatórios em razão da empresa já ter iniciado o recolhimento das unidades distribuídas independente da análise da perícia de contraprova e não ter interposto recurso, resolve:

Art. 1.º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 0001/15 (Val.: 13/01/2018) e 0002/15 (Val.: 18/01/2018) do produto LOÇÃO CREMOSA JOVEM COM ALOE VERA, fabricado por Divon do Brasil Indústria de Cosméticos LTDA. (CNPJ: 81097602/0001-00).

Art. 2.º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

**Diário Oficial da União N.º 126, segunda-feira, 06 de julho de 2015, Pág. 55**

**RESOLUÇÃO-RE N.º - 1.898, DE 3 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando os arts. 12, 50 e art. 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7.º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa MÁSCARA CAPILAR HIDRAT LISS, pela empresa Anne Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando que em inspeção realizada pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Guarulhos, foi constatada a inexistência da numeração no endereço constante do rótulo do produto, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MÁSCARA CAPILAR HIDRAT LISS, bem como todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa Anne Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (51266492/0001-00).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

**Diário Oficial da União Nº. 126, segunda-feira, 06 de julho de 2015, Pág. 55**

**RESOLUÇÃO-RE Nº - 1.901, DE 3 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a confirmação pela empresa Chron do Brasil Ltda. de comercialização do cosmético LOÇÃO HIDRATANTE - PROTEÍNAS DO LEITE marca NUTRYDERM com rotulagem diferente da informada na notificação na Anvisa em relação a composição do produto, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de lotes fabricados entre 23/06/2013 e 29/12/2014, do cosmético LOÇÃO HIDRATANTE - PROTEÍNAS DO LEITE marca NUTRYDERM, fabricado por Chron Do Brasil Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07284537/0001-70).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

**Diário Oficial da União Nº. 133, quarta-feira, 15 de julho de 2015, Pág. 36**

**RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.015, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a constatação de que o produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL não possui registro aprovado pela Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização, uso e divulgação em qualquer tipo de mídia do produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL, fabricado pela empresa Suport Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.772.471/0001-52), e distribuído e comercializado por Mezzo Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 10810598/0001-38).

Art. 2º Determinar que as empresas acima citadas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66****RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.076, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o art. 63, caput e inciso III, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RE nº 4.395, de 07 de novembro de 2014, que interditou cautelarmente o lote 01700514 do produto cosmético SHAMPOO MARROQUINA FORÇA E BRILHO STEP 2, marca Beauty Hair, baseado no Laudo de Análise Fiscal nº 3980.1P.0/2013 emitido por INCQS/FIOCRUZ que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH;

considerando que o Laudo de Análise foi declarado definitivo, uma vez que a empresa detentora do registro, Luso I Ind. e Com. de Cosméticos Ltda, não interpôs recurso de defesa ou perícia de contraprova por afirmar que desconhece a existência do lote 01700514, tratando-se portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 01700514 (val.: 10/2015) do produto cosmético SHAMPOO MARROQUINA FORÇA E BRILHO STEP 2, marca Beauty Hair;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO****Diário Oficial da União Nº. 146, segunda-feira, 03 de agosto de 2015, Pág 132****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.167, DE 31 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I e V, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de PRODUTOS COSMÉTICOS sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Valdison Batista da Silva - ME, nome de fantasia: Burana Cosméticos, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS PRODUTOS fabricados pela empresa Valdison Batista da Silva - ME, nome de fantasia: Burana Cosméticos (CNPJ 06227291/0001-46), localizada à Rua 19, s/n, Quadra 35, Lote 19, Bairro Alto da Bela Vista, Itaberaí, Goiás, CEP: 76630-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização de todos os produtos, sujeitos a vigilância sanitária, fabricados pela empresa como descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-2656 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP